



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o fomento a curso de capacitação para motoristas que prestam serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sobre como proteger as passageiras, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade por embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte ou comprometa seu discernimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o fomento a curso de capacitação para motoristas que prestam serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sobre como proteger as passageiras, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade por embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte ou comprometa seu discernimento.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

11-

A.
.....
.

IV – o fomento de curso de capacitação aos motoristas sobre como proteger as passageiras, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade por embriaguez,



sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte ou comprometa seu discernimento, de forma a realizar um desembarque seguro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros estão regulamentados pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018, que alterou a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, regulamentando o transporte passageiros por aplicativos.

A referida Lei dispõe que compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto na Lei, no âmbito dos seus territórios. Tudo na busca da eficiência, eficácia, segurança e efetividade na prestação do serviço.

Entretanto, inúmeros são os casos de crimes praticados contra usuários do serviço de transporte por aplicativos, especialmente as mulheres. Em julho deste ano, uma jovem de 22 anos foi vítima de crime em Belo Horizonte (MG). Ela estava desacordada devido a embriaguez e foi deixada pelo motorista na calçada. Um desconhecido viu a vítima e a levou para um local isolado, onde cometeu diversos abusos sexuais.

Casos como esse, que repercutem nacionalmente, expõem a falta de preparo dos condutores em proceder em situações como essa. O poder público tem que fazer algo a respeito, de modo a impedir que crimes dessa natureza continuem ocorrendo, colocando em risco cada vez mais as mulheres.

Desse modo, propomos que dentre as diretrizes a serem observadas pelos Municípios e pelo Distrito Federal na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de



* C D 2 3 9 8 7 9 3 9 4 4 0 0 *

passageiros, o fomento a cursos de capacitação aos motoristas sobre como proteger as passageiras, especialmente as que se encontrem em situação de vulnerabilidade por embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte ou comprometa seu discernimento aos motoristas profissionais possa ser um deles.

Diante da relevância de que se reveste a matéria, estamos certos de contar com o necessário apoio dos nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei e, assim, garantir a segurança e a integridade das mulheres.

Sala das Sessões, em 31 de novembro de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



* C D 2 2 3 9 8 7 9 3 9 4 4 0 0 *

